



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 17 de outubro de 2018

Ata N.º 22

----- Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

----- Secretariou a reunião o senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e colocou-a à aprovação dos membros presentes. ----- A ata da reunião ordinária ocorrida em 03 de outubro de 2018 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

Resumo Diário da Tesouraria

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 196, de 16 de outubro de 2018, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 5.263.481, 83 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um euros e oitenta e três cêntimos) dos quais € 129.081, 07 (cento e vinte e nove mil, oitenta e um euros e sete cêntimos) referem-se a “operações de tesouraria”. -----

Inauguração da Adega Elite Vinhos

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no passado dia 3 de outubro de 2018 teve lugar a inauguração da Adega Elite Vinhos, em Reguengos de Monsaraz. Prosseguiu o senhor Presidente, destacando a capacidade empreendedora dos promotores e deixando votos de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

sucesso para o projeto. Referiu, ainda, o senhor Presidente da Câmara Municipal, estarmos na presença do 11.º produtor da sub-região de Reguengos de Monsaraz, num projeto empresarial dedicado à produção eventoturismo, liderado por Filipe Perdiz. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Cerimónia de transferência do Comando Territorial de Évora

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no passado dia 8 de outubro de 2018 esteve presente na cerimónia de transferência do Comando Territorial de Évora da Guarda Nacional Republicana. Continuou o senhor Presidente da Câmara, informando que o novo Comandante Territorial de Évora da Guarda Nacional Republicana é o senhor Coronel de Infantaria Joaquim Leandro Nobre Grenho, desejando, em seguida, em nome de todo o executivo municipal, votos de sucesso na nobre e importante missão de assegurar a segurança pública no Alentejo Central. Por fim, o senhor Presidente da Câmara Municipal deixou uma palavra de reconhecimento e agradecimento pelo trabalho realizado pelo Comandante Territorial cessante, Coronel João Maia. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Festa das Vindimas de Paris

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que o Município de Reguengos de Monsaraz esteve representado na 84.º edição da Festa das Vindimas de Montmartre, na região de Paris, que decorreu entre os dias 12 a 14 de outubro de 2018. O senhor Presidente da Câmara Municipal prosseguiu a sua intervenção destacando o sucesso global do evento e, em particular, o sucesso alcançado pela participação da autarquia, num evento que registou a visita de mais de quinhentas mil pessoas. O senhor Presidente da Câmara Municipal continuou a sua intervenção destacando, também, o elevado nível das atuações do Coro Polifónico da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense. Por fim, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, registou o sucesso alcançado pela participação do Município de Reguengos de Monsaraz na Festa das Vindimas de Paris naquilo que eram os objetivos principais – promoção e venda dos produtos locais. -----

----- Usou, de seguida, da palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se no evento estiveram representados mais municípios ou regiões portuguesas e se houve muitos portugueses a visitarem a Festa das Vindimas de Paris.-----

----- Tomou, de imediato, a palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que o Município de Reguengos de Monsaraz foi o único município português a marcar presença individual na



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

da Festa das Vindimas de Paris, para além das regiões do Tâmega e Sousa e da Beira Alta. Prosseguiu, o senhor Presidente da Câmara, referindo que o stand do Município de Reguengos de Monsaraz foi muito visitado por portugueses que expressaram as mais variadas manifestações de carinho. -----

----- Usou da palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para destacar a Gala da Lusofonia, que decorreu no dia 13 de outubro, na Câmara Municipal de Paris (Hôtel de Ville), evento memorável para a comunidade portuguesa. Referiu, ainda, o senhor Vereador Jorge Nunes, que a participação do Município de Reguengos de Monsaraz é um importante momento de afirmação do concelho, e muito se ficou a dever ao senhor Vereador da Câmara de Paris, Hermano Sanches Ruivo. -----

----- Tomou, de novo, a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para questionar quais os custos da participação do Município de Reguengos de Monsaraz na Festa das Vindimas, mesmo estando algumas despesas a coberto da Capital dos Vinhos de Portugal. -----

----- Interveio, em seguida, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que os serviços, ainda, se encontram a fazer as contas da participação da autarquia na Festa das Vindimas, mas que poderá ser avançado que os custos globais se situem entre os 20.000€ e os 25.000€, o que significa que a comparticipação do Município seja na ordem dos 3.000€. Referiu, ainda, o senhor Presidente, que para além de tudo isso, alcançou-se uma receita de aproximadamente 5.000€ com a venda de vinho na Festa das Vindimas. -----

----- Questionou, em seguida, a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates se a participação do Município de Reguengos de Monsaraz na Festa das Vindimas se ficara a dever a um convite direto do senhor Vereador da Câmara da Municipal de Paris ou se foi uma opção de gestão da autarquia. -----

----- Tomou a palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que a participação do Município resultou numa inscrição prévia no evento, e que essa participação foi uma opção de gestão da autarquia, a qual muito se ficou, também, a dever às informações que foram recolhidas previamente sobre a importância do evento e à análise do potencial de retorno da nossa participação. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Reeleição na presidência da RECEVIN – Rede Europeia das Cidades do Vinho

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que em reunião do Conselho de Administração da RECEVIN, que se realizou no dia 11 de outubro de 2018, na Câmara Municipal de Paris, foi reeleito para o segundo mandato de presidente da RECEVIN, até 2021. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Implantação da República: Cerimónia de hastear das bandeiras

----- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para dar conta das comemorações da implantação da República que decorreram, no passado dia 5 de outubro, em Reguengos de Monsaraz. Prosseguiu, a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, por destacar a normalidade com que decorreram as comemorações, as quais consistiram na cerimónia de hastear das bandeiras, que contou com a atuação da Banda da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, e com o desfile e atuação da Fanfarrinha dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz. Referiu, ainda, a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, que à noite teve lugar o espetáculo musical com Mário Caeiro, no Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Monsaraz Museu Aberto: inauguração da exposição “Iberia: Saudade Hispano-Lusa”

----- Usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que no dia 12 de outubro de 2018 teve lugar a inauguração da exposição “Iberia: Saudade Hispano – Lusa”, que estará patente ao público até ao fim do corrente ano, na Igreja de Santiago, em Monsaraz. Prosseguiu, a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, por referir tratar-se de uma exposição de escultura da autoria de Augusto Andrade. ----- Tomou a palavra o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para destacar o facto desta ser uma exposição que normalmente está patente ao público no Museu de Olivença e que a sua saída para Monsaraz foi muito excecional. --- ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

CÃOminhada

----- Usou da palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, para destacar o sucesso alcançado pela segunda edição da CÃOminhada de Reguengos de Monsaraz, que teve lugar no passado dia 14 de outubro, numa organização da Associação de Jovens de Reguengos de Monsaraz. Destacou, ainda, o senhor Vereador Carlos Miguel Singéis, o facto do valor da inscrição reverter para a associação ANI+. O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deixou, por fim, uma palavra de felicitação à Associação de Jovens de Reguengos de Monsaraz pela excelente organização. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Monsaraz Natur Trail

----- Usou da palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para informar que desde o dia de hoje, 17 de outubro de 2018, a prova “Monsaraz Natur Trail” passou a integrar o calendário nacional de trail running. Prosseguiu, no uso da palavra o senhor Vereador Carlos Miguel Singéis para destacar o árduo e competente trabalho que vem sendo desenvolvido pela associação Piranhas do Alqueva e que agora permitiu esta distinção. O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis concluiu a sua intervenção com uma palavra de felicitação à associação Piranhas do Alqueva, na pessoa do seu presidente, Nuno Machado. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Limpeza das bermas das estradas

----- Usou da palavra a senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar, na senda das suas intervenções nas últimas reuniões, sobre o estado da limpeza das bermas das estradas, nomeadamente das estradas nacionais da responsabilidade da Infraestruturas de Portugal. ----- Tomou, de imediato, a palavra o senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para informar que recebeu um e-mail da Infraestruturas de Portugal a confirmar a limpeza da estrada para a Caridade. -----

---- Usou, em seguida, da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que o grande trabalho de limpeza continua por fazer por parte da Infraestruturas de Portugal. Prosseguiu, informando que a autarquia vai pressionando por forma a que, pelo menos, os pontos críticos sejam resolvidos rapidamente. Concluiu a sua intervenção, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referindo que este é um assunto que está a preocupar o executivo. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Falta à reunião da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2018

----- Usou da palavra a senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para informar que não irá estar presente na próxima reunião do órgão executivo, que terá lugar no dia 31 de outubro de 2018, em virtude de estar ausente do país. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Outubro Mês da Música

----- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para registar a grande adesão de público aos espetáculos agendados para o Outubro Mês da Música. Prosseguiu, o senhor Vereador Jorge Nunes, destacando a apresentação do cd “Os Rapazes do Rodas Baixas”, do grupo instrumental Lirios do Campo,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

que decorreu no dia 13 de outubro, no Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz. Por fim, o senhor Vereador Jorge Nunes deixou o convite para o concerto de tributo aos Xutos e Pontapés, que irá ter lugar no dia 20 de outubro, no Pavilhão Álamo do Parque de Feiras e Exposições, e onde a entrada reverte a favor da associação ANI+. -----
----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Informação n.º 20/JUA-MAB/2018 – Arquivamento do processo de inquérito n.º 97/16.1T9RMZ

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 20/JUA-MAB/2018, datada de 10 de outubro de 2018, emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 97/16.1T9RMZ, informação cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE JURÍDICO E DE AUDITORIA

Informação N.º 20/JUA-MAB/2018

<i>Para</i>	<i>Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal</i>
<i>CC</i>	
<i>De</i>	<i>Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento</i>
<i>Assunto</i>	<i>Arquivamento do processo de inquérito n.º 97/16.1T9RMZ.</i>
<i>Data</i>	<i>Reguengos de Monsaraz, 10 de outubro de 2018.</i>

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por este Gabinete Jurídico uma notificação do DIAP - Secção de Reguengos de Monsaraz, do Tribunal da Comarca de Évora, dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 28/09/2018, cumpre-me informar o seguinte:

O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de autor, do arquivamento do Processo de Inquérito n.º 97/16.0T9RMZ. Consultados os presentes autos verifica-se que o referido inquérito teve origem na denúncia apresentada pelo Município, através do ofício com o n.º 1452, de 13/05/2016, junto da Direção Nacional da Polícia Judiciária.

Atenta a descrição fáctica, estaria em causa, nos autos de inquérito, a intenção de obter enriquecimento ilegítimo por parte de “Registo de Marcas Comerciais”, explanada numa tentativa de burla ao Município de Reguengos de Monsaraz através da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

notificação de uma taxa de registo da Marca Nacional "Reguengos de Monsaraz Capital dos Vinhos de Portugal Wine Capital of Portugal."

Porém, por despacho do Ministério Público foi determinado o arquivamento do inquérito-crime em apreço.

O arquivamento fundamentou-se na não existência de indícios quanto à autoria dos factos denunciados não se antevendo, por ora, a realização de diligências de que possam resultar efeitos úteis para a investigação, ou seja, não se vislumbram quaisquer outras diligências úteis de prova a realizar com vista ao apuramento dos factos.

Deste modo, não foram recolhidos indícios suficientes sobre a autoria dos factos denunciados, foi determinado nos termos do n.º 2, do artigo 277.º, do Código do processo Penal, o arquivamento dos autos, sem prejuízos dos mesmos virem a ser reabertos caso surjam novos elementos de prova.

Face ao exposto, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito supramencionado.

Nestes termos, proponho o arquivamento da referida notificação."

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Grupo Coral e Desportivo da Freguesia de Monsaraz: Caminhada de São Martinho

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 33/VMS/2018, por si firmado em 11 de outubro de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pelo Grupo Cultural Desportivo da Freguesia de Monsaraz, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, na cedência de diverso apoio material e logístico, para a realização da atividade Caminhada de São Martinho, a realizar no dia 4 de novembro de 2018, em Telheiro, freguesia de Monsaraz. ----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pelo Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Concelhia de Reguengos de Monsaraz do Partido Socialista: cedência do Auditório da Biblioteca Municipal

----- O senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta do Pedido de Apoio n.º 33/VJN/2018, por si firmado em 08 de outubro de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pela Concelhia de Reguengos de Monsaraz do Partido Socialista, na cedência do Auditório da Biblioteca Municipal para realização de uma reunião de trabalho, no dia 20 de outubro de 2018. ----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Concelhia de Reguengos de Monsaraz do Partido Socialista, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ani+ Reguengos – Associação de Proteção de Animais de Reguengos de Monsaraz: cedência de Auditório Municipal

----- O senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta do Pedido de Apoio n.º 34/VJN/2018, por si firmado em 08 de outubro de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pela Ani+ - Associação de Proteção de Animais de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz, na cedência do Auditório Municipal, para a realização do Desfile de vestidos de noivas, nos dias 03 e 04 de novembro de 2018. -----
Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Ani+ - Associação de Proteção de Animais de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos peticionados. -----

Parecer Jurídico n.º 17/JUA-MS/2018 – Ressarcimento de danos em viatura

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Parecer Jurídico n.º 17/JUA-MS/2018, datado de 08 de outubro de 2018, emanado do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao ressarcimento de danos em viatura do requerente/lesado Luís Miguel Ferro dos Reis Martins Barão, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE JURÍDICO E DE AUDITORIA

PARECER JURÍDICO N.º 17/JUA-MS/2018

Para	Presidente da Câmara Municipal
CC	
De	Marta Santos – Gabinete Jurídico e de Auditoria
Assunto	Ressarcimento de danos em viatura. Requerente/lesado: Luis Miguel Ferro dos Reis Martins Barão
Data	Reguengos de Monsaraz, 08 de outubro de 2018.

I – Dos Factos

No dia 07 de setembro de 2018, o responsável pelo Serviço de Requalificação Urbana e Espaços Verdes do Município de Reguengos de Monsaraz, o Técnico Superior Nuno Miguel Antunes Lourenço efetuou uma chamada telefónica para o Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, para informar da ocorrência de um sinistro que envolveu o colaborador César Canário. Desta forma, deu-nos conhecimento da seguinte ocorrência:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No dia 07 de setembro de 2018, pelas 14h30, o colaborador do Município César Canário executava de trabalhos de limpeza manobrando, para o efeito, uma roçadora junto à zona verde no parque de estacionamento adjacente aos edifícios da Cartuxa, pertencentes ao Município, tendo projetado uma pedra que foi embater num vidro lateral traseiro no veículo da marca e modelo Seat Leon ST, com a matrícula 36-OV-40, que ali se encontrava estacionado, tendo-o partido.

O Técnico Superior Nuno Miguel Antunes Lourenço comunicou ainda que o proprietário do veículo é o Senhor Luis Miguel Ferro dos Reis Martins Barão, contribuinte fiscal n.º 255556659, residente na Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 67, 2.º Esq., em Reguengos de Monsaraz, 7200-249 Reguengos de Monsaraz, titular da apólice de seguro n.º 1006550310, da Liberty, pois o mesmo apresentou-se junto da viatura ainda no local dos factos.

Segundo o Técnico Superior Nuno Miguel Antunes Lourenço, esta atividade envolve sempre riscos, pois não podem deixar de efetuar o serviço sempre que existam carros junto aos espaços ajardinados, sob pena do serviço nunca poder ser efetuado.

Tendo sido facultado o número de telefone do proprietário do veículo automóvel ao colaborador do município, o mesmo foi contactado pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz para apresentar orçamento com o valor dos danos.

No dia 10 de setembro, o lesado enviou um email com um documento que não era possível abrir, tendo sido dado conhecimento desse facto ao mesmo. Nesta sequência, o mesmo enviou no dia 28 de setembro de 2018, um email, através do qual anexou a fatura e o respetivo recibo n.º 1180103476, de 28/09/2018, no valor total de € 206,15 (duzentos e seis euros e quinze cêntimos), emitidos pela Autoglass – Vidros para Viaturas, Lda.

Cumpre-nos, assim, emitir parecer sobre a situação em apreço.

II – Do Direito:

A limpeza e higiene urbana, nomeadamente, a gestão e manutenção dos espaços verdes, faz parte das atribuições das Autarquias Locais, de acordo com o disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por sua vez, a prestação deste serviço público gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p.55-58).

Assim, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

A existência de danos resultantes de ações ou omissões cometidas por funcionários de Entidades Públicas gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, tendo em conta que o facto suscetível de gerar o dever de indemnizar foi praticado no exercício de funções e por causa desse exercício, tratando-se de uma responsabilidade funcional ou meramente pessoal, avaliada através da conduta do agente.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Neste sentido, dispõe o n.º 3 do artigo 1.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, Sem prejuízo do disposto em lei especial, a presente lei regula também a responsabilidade civil dos titulares de órgãos, funcionários e agentes públicos por danos decorrentes de ações ou omissões adotadas no exercício das funções administrativas e jurisdicional e por causa desse exercício.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular.

E, o n.º 3, da presente disposição legal, determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. Nos termos da lei (n.º 4, do artigo 7.º) existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos.

Por outro lado, o n.º 1, do artigo 8.º estabelece que: Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões referidas no número anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício.

Desta forma, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não tem que ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2, do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil, pois, nos termos do n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa susceptível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrem, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

- a) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*
- b) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- c) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*
- d) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*
- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

III – Do caso sub judice:

No caso em apreço está em causa um dano causado por uma atividade própria da Autarquia – a limpeza de espaços verdes, utilizando-se, para o efeito, uma roçadora que, sendo propriedade da Autarquia, se encontrava sobre a sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na falta de cuidado, por parte de um trabalhador do Município, ao não ter atuado como um funcionário zeloso e cumpridor no exercício das suas funções, ou seja, não tomou as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente.

Contudo, a atividade que o colaborador do Município de Reguengos de Monsaraz desenvolvia é uma situação que envolve alguma perigosidade, atento ao meio utilizado – a roçadora.

A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, prevê que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos seus funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, sendo responsáveis de forma solidária no caso de os funcionários ou agentes agirem com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontra obrigado.

Na prática de atos jurídicos ilícitos, se não for demonstrada a existência de dolo ou culpa grave presume-se que o agente atuou com culpa leve, dando azo à responsabilidade exclusiva do Estado e as demais pessoas coletivas de direito público (artigo 10.º, n.º 2 da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro).

A culpa dos funcionários ou agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor (artigo 10.º, n.º 1 do citado diploma legal), estando aqui em causa a diligência exigível a um funcionário ou agente típico, respeitador da lei e dos regulamentos e das ordens e regras aplicáveis aos atos ou operações materiais que tem o dever de praticar.

In casu, parece que o colaborador do Município de Reguengos de Monsaraz, poderia ter agido com outro cuidado, tomando as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente, procurando, nomeadamente, verificar a existência de pedras no local para evitar a sua projeção para o carro que se encontra junto ao local a ser limpo, não se tratando, porém, de uma manifesta falta de diligência e zelo inferiores àqueles a que se encontrava obrigado, pois há sempre o risco de se verificar projeção de pedras ao ser utilizada a roçadora na limpeza dos espaços verdes, mesmo que os trabalhadores atuem com o devido cuidado.

Assim, face às circunstâncias do caso em concreto, não há demonstração de dolo ou culpa grave, considerando existir um ato ilícito cometido com culpa leve pelo colaborador do Município, verificando-se, assim, uma responsabilidade exclusiva do Município, de acordo com o disposto no n.º 1 do 7.º do citado regime. Resulta também do n.º 2 do artigo 10.º do citado Regime que se encontrando presumida a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos.

Por outro lado, verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, por a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultarem, direta e necessariamente, daquela falta de cuidado.

Nesta conformidade, encontram-se preenchidos todos os pressupostos da obrigação de indemnizar.

Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu, desde 01 de julho de 2018, para a Companhia de Seguros Seguradoras Unidas, S.A., através da apólice n.º 50.49719, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação de jardins. A responsabilidade derivada de agentes da Autarquia que trabalham por conta e sob a direção do Município no exercício das suas funções e por causa delas, também, se encontra coberta pela mencionada apólice.

A garantia da apólice abrange, também, os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas do Município ou que sejam utilizadas no seu interesse e sob a sua direção efetiva.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 206,15 € (duzentos e seis euros e quinze cêntimos), incluindo IVA, à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente ao lesado, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

IV – Conclusões:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

- a) Que a existência de dano resultante de facto ilícito cometido por um trabalhador do Município gera a responsabilidade extracontratual da Autarquia, tendo em conta que o facto suscetível de gerar o dever de indemnizar foi praticado no exercício de funções e por causa desse exercício;**
- b) Que a culpa dos funcionários ou agentes públicos é avaliada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor;**
- c) Que o colaborador do Município de Reguengos de Monsaraz, poderia ter agido com outro cuidado, tomando as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente, procurando, nomeadamente, verificar a existência de pedras no local para evitar a sua projeção para o carro que se encontra junto ao local a ser limpo, não se tratando, porém, de uma manifesta falta de diligência e zelo inferiores àqueles a que se encontrava obrigado, pois há sempre o risco de se verificar projeção de pedras ao ser utilizada a roçadora na limpeza dos espaços verdes, mesmo que os trabalhadores atuem com o devido cuidado;**
- d) Que se verifica um ato ilícito cometido com culpa leve pelo colaborador do Município, existindo, assim, uma responsabilidade exclusiva do Município, de acordo com o disposto no n.º 1 do 7.º do Regime da responsabilidade Civil Extracontratual do Estado.**
- e) Quem, resulta também do n.º 2 do artigo 10.º do citado Regime que se encontra presumida a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos;**
- f) Que se encontram preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;**
- g) Que o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu, desde 01 de julho de 2018, para a Companhia de Seguros Seguradoras Unidas, S.A., através da apólice n.º 50.49719, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação de jardins, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação de espaços verdes;**
- h) Que a responsabilidade derivada de agentes da Autarquia que trabalham por conta e sob a direção do Município no exercício das suas funções e por causa delas, também, se encontra coberta pela mencionada apólice;**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

i) Que a garantia da apólice abrange os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas propriedade do Município ou que sejam utilizadas no seu interesse e sob a sua direção efetiva;

j) Que de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

Nestes termos, sou do parecer, que deve, o senhor Luis Miguel Ferro dos Reis Martins Barão, ser ressarcido diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 206,15 € (duzentos e seis euros e quinze cêntimos), incluindo IVA, à taxa legal em vigor, conforme fatura e recibo apresentados pelo mesmo, que se anexam.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 17/JUA-MS/2018; -----

----- b) Ressarcir diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz o munícipe Luis Miguel Ferro dos Reis Martins Barão dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 206,15 € (duzentos e seis euros e quinze cêntimos), incluindo IVA, à taxa legal em vigor, conforme fatura e recibo apresentados pelo mesmo. -----

Emissão de parecer nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/05, de 2 de setembro, com redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto: constituição de compropriedade de prédio rústico denominado por “Ferregial da Eira”, sito na freguesia de Corval

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 94/VP/2018, firmada em 11 de outubro de 2018 pela senhora Vice-Presidente da Câmara, Élia de Fátima Janes Quintas, atinente à emissão de parecer para a constituição de compropriedade do prédio rústico denominado por “Ferregial da Eira”, sito na freguesia de Corval, do concelho de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -

“PROPOSTA N.º 94/VP/2018

EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADOS POR, “FERREGIAL DA EIRA”, SITO NA FREGUESIA DE CORVAL

Considerando que,

- Em 25 de setembro de 2018, o senhor João Paulo Gonçalves Bárcia, divorciado, residente na Rua São Francisco Xavier, n.º 108, Belém, 1400-332 Lisboa, titular do Cartão de Cidadão n.º 00304342, emitido pela República Portuguesa, válido até 25/03/2020 e contribuinte fiscal n.º 159 184 029, apresentou, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um Requerimento com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º E/5653/2018, a solicitar a emissão de parecer favorável



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

à constituição de compropriedade, que decorrerá da doação do prédio rústico denominado por “Ferregial da Eira”, sito na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 133, da secção 001, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 888/19950313, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- Relativamente à doação, o prédio em apreço, vai ser detido em compropriedade entre Luísa Nogueira Bárcia Farinha, casada, titular do Cartão de Cidadão n.º 10095943 1 zy2, emitido pela República Portuguesa, contribuinte fiscal n.º 205 127 754, residente na Rua 5 de outubro, n.º 33, 4E, Ed. São Fernando, 2790-049 Camaxide; e Rita Nogueira Bárcia, casada, titular do Cartão de Cidadão n.º 10747068 3 zy3, emitido pela República Portuguesa, válido até 22/08/2021, contribuinte fiscal n.º 205 127 746, residente em 241 East St, Lexington MA 02420, USA;

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da doação por parte de João Paulo Gonçalves Bárcia, divorciado, do prédio rústico denominado por “Ferregial da Eira”, sito na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 133, da secção 001, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 888/19950313, às senhoras Luís Nogueira Bárcia Farinha e Rita Nogueira Bárcia, na proporção de 1/2 (metade) para cada um;

b) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 94/VP/2018; -----

----- b) Emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da doação por parte de João Paulo Gonçalves Bárcia, divorciado, do prédio rústico denominado por “Ferregial da Eira”, sito na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 133, da secção 001, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 888/19950313, a Luís Nogueira Bárcia Farinha e Rita Nogueira Bárcia, na proporção de 1/2 (metade) para cada um; ----- c)

Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Emissão de parecer nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/05, de 2 de setembro, com redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto: constituição de compropriedade de prédio rústico denominado por “Ferregial do Ribeiro”, sito na freguesia de Corval

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 95/VP/2018, firmada em 11 de outubro de 2018 pela senhora Vice-Presidente da Câmara, Élia de Fátima Janes Quintas, atinente à emissão de parecer para a constituição do regime de compropriedade do prédio rústico denominado por “Ferregial do Ribeiro”, sito na freguesia de Corval, do concelho de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 95/VP/2018

EMISSÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADOS POR “FERREGIAL DO RIBEIRO”, SITO NA FREGUESIA DE CORVAL

Considerando que,

- Em 25 de setembro de 2018, o senhor João Paulo Gonçalves Bárcia, divorciado, residente na Rua São Francisco Xavier, n.º 108, Belém, 1400-332 Lisboa, titular do Cartão de Cidadão n.º 00304342, emitido pela República Portuguesa, válido até 25/03/2020 e contribuinte fiscal n.º 159 184 029, apresentou, no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um Requerimento com entrada no Sistema de Gestão Documental desta Edilidade, sob o registo n.º E/5634/2018, a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, que decorrerá da doação do prédio rústico denominado por “Ferregial do Ribeiro”, sito na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 132, da secção 001, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 587/19910828, no âmbito do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

- Relativamente à doação, o prédio em apreço, vai ser detido em compropriedade entre Luísa Nogueira Bárcia Farinha, casada, titular do Cartão de Cidadão n.º 10095943 1 zy2, emitido pela República Portuguesa, contribuinte fiscal n.º 205 127 754, residente na Rua 5 de outubro, n.º 33, 4E, Ed. São Fernando, 2790-049 Camaxide; e Rita Nogueira Bárcia, casada, titular do Cartão de Cidadão n.º 10747068 3 zy3, emitido pela República Portuguesa, válido até 22/08/2021, contribuinte fiscal n.º 205 127 746, residente em 241 East St, Lexington MA 02420, USA;

- O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

c) Que nos termos e para os efeitos previstos no artigo 54.º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da doação por parte de João Paulo Gonçalves Bárcia, divorciado, do prédio rústico denominado por “Ferregial do Ribeiro”, sito na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 132, da secção 001, da referida freguesia, e descrito



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 587/19910828, às senhoras Luís Nogueira Bárcia Farinha e Rita Nogueira Bárcia, na proporção de 1/2 (metade) para cada um;

d) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.“

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 95/VP/2018; -----

---- b) Emitir parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da doação por parte de João Paulo Gonçalves Bárcia, divorciado, do prédio rústico denominado por “Ferregial do Ribeiro”, sito na freguesia de Corval e concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial sob o artigo 132, da secção 001, da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 587/19910828, a Luís Nogueira Bárcia Farinha e Rita Nogueira Bárcia, na proporção de 1/2 (metade) para cada um; ----- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 96/VP/2018, por si firmada em 11 de outubro de 2018, referente à atribuição/renovação do Cartão Social do Município; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“ PROPOSTA N.º 96/VP/2018

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- c) ser reformado(a) por invalidez;
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 16 (dezasseis) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. Olga de Fátima Godinho Bagage;
2. António Tomás Caeiro Fialho;
3. Ana Carolina Bagage Fialho;
4. Nicole Bagage Fialho;
5. Lourenço Bagage Fialho;
6. Alfredo Morais Machado;
7. Carmen Sofia Godinho Sousa Santos;
8. Lécio José Poupa Sousa dos Santos;
9. Susana Sousa Santos;
10. Sofia Sousa Santos;
11. Santiago Sousa Santos;
12. Antónia Margalha Natário;
13. João Miguel Natário Rosado;
14. Ofélia Parreira Almeida Mendes Zeferino;
15. Manuel Tiago Capucho dos Santos;
16. Idalete Serrano Caeiro.

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 6 (seis) requerimentos a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes municípios:

1. João José Pardal Ribeiro;
2. Maria Isabel Falcato Rodrigues Tavares;
3. Jorge Manuel Pereira Prates;
4. Elisabete Cristina Pereira Oliveira;
5. Leandro Miguel Oliveira Prates;
6. José Romualdo Ramalho.

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, ao seguinte município:

1. Olga de Fátima Godinho Bagage- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
2. António Tomás Caeiro Fialho- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
3. Ana Carolina Bagage Fialho- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
4. Nicole Bagage Fialho- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
5. Lourenço Bagage Fialho- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
6. Alfredo Morais Machado- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
7. Carmen Sofia Godinho Sousa Santos- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
8. Lécio José Poupa Sousa dos Santos- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

9. Susana Sousa Santos- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
10. Sofia Sousa Santos- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
11. Santiago Sousa Santos- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
12. Antónia Margalha Natário- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
13. João Miguel Natário Rosado- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
14. Ofélia Parreira Almeida Mendes Zeferino- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
15. João José Pardal Ribeiro- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
16. Maria Isabel Falcato Rodrigues Tavares- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
17. Jorge Manuel Pereira Prates- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
18. Elisabete Cristina Pereira Oliveira- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
19. Leandro Miguel Oliveira Prates- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
20. José Romualdo Ramalho- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
21. Manuel Tiago Capucho dos Santos – por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
22. Idalete Serrano Caeiro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 96/VP/2018; -----

---- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social do Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----

---- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município – comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos

---- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 97/VP/2018, por si firmada em 11 de outubro de 2018, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, no que respeita à comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“ PROPOSTA N.º 97/VP/2018

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídas, na área da saúde, participações nas despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA;
- Que para o ano de 2018, foi determinado participar cada beneficiário do Cartão Social do Município em 50% do valor das despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos à taxa reduzida de IVA, num limite máximo de 150€ por beneficiário.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Atribuir, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes valores de participações nas despesas com a aquisição de medicamentos aos seguintes titulares do Cartão Social do Município:

NOME	VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS	COMPARTIÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Maria do Carmo Perquilha Ramalho	20,20 €	10,10 €
Maria da Conceição Branquinho Serra Fernandes	13,06 €	6,53 €
Maria Manuela Piteira dos Reis Godinho	9,52 €	4,76 €
João Miguel Natário Rosado	19,33 €	9,67 €
Beatriz Filomena Patrício Cunha	18,83 €	9,42 €

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 97/VP/2018; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição dos apoios previstos aos munícipes titulares do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; ----- c)

Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 98/VP/2018, por si firmada em 11 de outubro de 2018, referente à atribuição de apoios previstos no Cartão Social do Município na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"PROPOSTA N.º 98/VP/2018

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Considerando,

- Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que os titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;
- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;
- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;
- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;
- Que os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e Outras áreas de reconhecido interesse municipal;
- Que para o ano de 2018, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 47 beneficiários por ano;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes munícipes na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, pelo período de seis (6) meses:

1. Alfredo Morais Machado;
2. Andreia Filipa Velinho Figueira Fevereiro;
3. Carmen Sofia Godinho Sousa Santos.

Considerando,

- Que a munícipe Maria Alexandra Borrego Lavado integrou esta medida no dia 6 de junho de 2018, conforme deliberado em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 9 de maio de 2018, por um período de 6 meses, com término previsto para 05/12/2018;
- Que a beneficiária desistiu da medida no dia 21 de setembro de 2018, ficando disponível a vaga que integrou, pelo prazo que falta decorrer até ao limite temporal de duração da integração;
- Que o período temporal de integração que não foi cumprido pelo beneficiário desistente poderá, assim, ser cumprido por novo beneficiário que o venha a substituir,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, o seguinte município na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres pelo seguinte período:

4. Tiago Manuel Fonseca Balixa até ao dia 5 de dezembro de 2018, em substituição de Maria Alexandra Borrego Lavado.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 98/VP/2018; -----

----- b) Aprovar a integração dos municípios propostos na medida de Ocupação Temporária de Tempos Livres, no âmbito dos apoios previstos no Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----

c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Distrate da escritura de compra e venda e reversão a favor do Município de Reguengos de Monsaraz do Lote 8 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 99/VP/2018, firmada em 12 de outubro de 2018 pela senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, referente ao distrate da escritura de compra e venda e reversão a favor do Município de Reguengos de Monsaraz do Lote 8 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 99/VP/2018

DISTRATE DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA E REVERSÃO A FAVOR DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ DO LOTE 8 DA ZONA INDUSTRIAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- Que, mediante deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2018, foi aprovado o acionamento da cláusula de reversão, a favor do Município de Reguengos de Monsaraz, do lote 8 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz por incumprimento dos prazos previstos nas cláusulas primeira e segunda da escritura pública de compra e venda do lote em apreço, lavrada em 19 de dezembro de 2012, no Cartório Privativo do Município de Reguengos de Monsaraz; outrossim, a notificação da sociedade anónima “Átomo, Imobiliária, S.A.”, NIPC 504 113 267, com sede à Rua Geraldo Fernando Pinto, n.º 3 A, na Zona Industrial da Horta das Figueiras, 7005-212 Évora, em harmonia ao preceituado nos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, para, em sede de audiência prévia e no prazo de 10 (dez) dias úteis, dizer o que se lhe oferecer sobre a referida proposta;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que, na sequência da notificação efetuada através do nosso ofício n.º 4457, datado de 28 de setembro de 2018, para audiência dos interessados, a sociedade anónima “Átomo, Imobiliária, S.A.”, veio, através de email datado de 10 de outubro de 2018, pronunciar-se sobre a reversão do lote 8 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, referindo que, devido ao investimento que efetuou com a instalação de 4 (quatro) CITVS's noutros concelhos, não lhe é possível, de imediato, instalar um “ninho de empresas” naquele local, reforçando, assim, o que já havia sido comunicado através do seu ofício datado de 21 de agosto de 2018;

- Que, em sede de audiência de interessados, a sociedade anónima “Átomo, Imobiliária, S.A.” manifestou ainda a sua vontade em efetivar a reversão do lote a favor do Município, com a correspondente perda de 30% do valor pago pela aquisição do mesmo, disponibilizando-se para receber o montante pecuniário correspondente a 70% do valor pago, equivalente a € 43.680,00 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta euros) de forma faseada;

- Que, estão, assim, reunidos os pressupostos para deliberar de forma definitiva o acionamento da cláusula de reversão, inscrita na ficha do prédio na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob a AP. 26, de 24/12/2021 e o regresso do lote alienado ao património do Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com o previsto na cláusula quarta da citada escritura, conferindo-se ao adquirente o direito à devolução de um montante pecuniário correspondente a 70% do preço pago pelo lote, não lhe assistindo, porém, o direito a qualquer indemnização a título de eventuais obras, edificações, construções ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto, ali realizadas, sem embargo de autorização expressa e/ou entendimento contrário, por parte da entidade alienante;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) Aprovar o distrato da escritura de compra e venda lavrada em 19 de dezembro de 2012, no Cartório Privativo do Município de Reguengos de Monsaraz, com o conseqüente regresso ao património do Município de Reguengos de Monsaraz do lote 8 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6315, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5475, propriedade da sociedade anónima “Átomo, Imobiliária, S.A.”, NIPC 504 113 267, com sede à Rua Geraldo Fernando Pinto, n.º 3 A, na Zona Industrial da Horta das Figueiras, em Évora;

b) Determinar que, para o efeito, seja celebrada a competente escritura pública de distrato/resolução da compra e venda, restituindo-se à sociedade “Átomo, Imobiliária, S.A.”, o valor de € 43.680,00 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta cêntimos), equivalente a 70% do preço pago pelo lote, em quatro prestações, nos seguintes termos:

- 1.ª prestação, no valor de € 13.000,00 (treze mil euros), liquidada no dia da escritura;
- 2.ª prestação, no valor de € 15.000,00 (quinze mil euros), liquidada durante o mês de dezembro de 2018;
- 3.ª prestação, no valor de € 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta euros), liquidada durante o mês de janeiro de 2019;
- 4.ª prestação, no valor de € 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta euros), liquidada durante o mês de fevereiro de 2019.

c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar a escritura de distrato de compra e venda, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, substituindo-o, nas suas faltas e impedimentos, a Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr.ª Élia de Fátima Janes Quintas, e;

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.“



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 99/VP/2018; -----

----- b) Aprovar o distrato da escritura de compra e venda lavrada em 19 de dezembro de 2012, no Cartório Privativo do Município de Reguengos de Monsaraz, com o conseqüente regresso ao património do Município de Reguengos de Monsaraz do lote 8 da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6315, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5475, propriedade da sociedade anónima “Átomo, Imobiliária, S.A.”, NIPC 504 113 267, com sede à Rua Geraldo Fernando Pinto, n.º 3 A, na Zona Industrial da Horta das Figueiras, em Évora; ----- c)

Determinar que, para o efeito, seja celebrada a competente escritura pública de distrato/resolução da compra e venda, restituindo-se à sociedade “Átomo, Imobiliária, S.A.”, o valor de € 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta euros), equivalente a 70% do preço pago pelo lote, em quatro prestações, nos seguintes termos: ----- 1.ª

prestação, no valor de € 13.000,00 (treze mil euros), liquidada no dia da escritura; ----- 2.ª

prestação, no valor de € 15.000,00 (quinze mil euros), liquidada durante o mês de dezembro de 2018; ----- 3.ª

prestação, no valor de € 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta euros), liquidada durante o mês de janeiro de 2019; -

----- 4.ª

prestação, no valor de € 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta euros), liquidada durante o mês de fevereiro de 2019.

----- d)
Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar a escritura de distrato de compra e venda, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, substituindo-o, nas suas faltas e impedimentos, a Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr.ª Élia de Fátima Janes Quintas, e; ----- e)

Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Hasta pública para alienação de equídeos

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 100/VP/2018, por si firmada em 12 de outubro de 2018, referente à hasta pública para alienação de equídeos; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 100/VP/2018

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE EQUÍDEOS

Considerando:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que o Município de Reguengos de Monsaraz é proprietário de três equinos:
 - i) uma égua com seis anos de idade, de pelagem baia e de raça cruzada;
 - ii) um cavalo com dezoito anos de idade, de pelagem ruça, de pequeno porte (pónei) e de raça cruzada;
 - iii) um cavalo com cerca de nove anos de idade, de pelagem castanha e raça cruzada.
- Que o Município de Reguengos de Monsaraz não tem atualmente qualquer utilidade para os animais em causa, ademais a exploração do Centro Hípico Municipal é objeto de exploração por concessão;
- Que o alojamento, alimentação e cuidados veterinários dos respetivos animais acarretam custos elevados para a autarquia;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- A) Delibere proceder à abertura de procedimento para alienação em hasta pública de três equinos;
- B) Aprove o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
- C) Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, a minuta do edital de publicitação do procedimento, que ora se transcreve: -----

“EDITAL N.º XX/TLS/2018

HASTA PÚBLICA VENDA DE EQUÍDEOS

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de outubro de 2018, **irão ser vendidos em hasta pública uma égua de raça cruzada e dois cavalos de raça cruzada, cuja arrematação obedecerá às seguintes condições:**

1) Identificação dos equídeos a alienar

Lote 1 - Uma égua de raça cruzada, com 6 anos de idade, de pelagem baia;

Lote 2 – Um cavalo de raça cruzada, com 18 anos de idade, de pelagem ruça e de pequeno porte (pónei);

Lote 3 – Um cavalo de raça cruzada, com cerca de 9 anos de idade, de pelagem castanha.

Os lotes serão alienados autonomamente.

2) Concorrentes

Poderão participar na arrematação em hasta pública pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que se encontrem registadas como detentoras de exploração no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), nos termos do Decreto – Lei n.º 142/2006, de 27 de julho. Os animais apenas poderão ser entregues a quem possua título de registo de exploração pecuária para a espécie animal em causa (com respetiva marca de exploração atribuída) e cuja capacidade (CN) definida para o título não fique ultrapassada com a eventual aquisição.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Os concorrentes terão de fazer prova no dia da hasta pública, e antes desta se iniciar, do registo no SNIRA, sob pena não poderem participar na mesma.

3) Local, data e hora da Praça

A hasta pública terá lugar no dia **31 de outubro de 2018, pelas 10.00h**, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, e decorrerá perante a Câmara Municipal.

4) Funcionamento da Praça

i) A adjudicação dos equinos far-se-á por arrematação em hasta pública, perante a Câmara Municipal, reunida em sessão ordinária. A adjudicação será feita ao concorrente que ofereça o lanço de valor mais elevado para cada um dos lotes.

ii) Valor base de licitação:

Lote 1 - 250€ (duzentos e cinquenta euros)

Lote 2 – 100€ (cem euros)

Lote 3 – 300€ (trezentos euros)

iii) Valor mínimo de cada lanço: 10€ (dez euros).

5) Pagamento

Os arrematantes deverão proceder ao pagamento do valor licitado no prazo máximo de cinco dias úteis após a realização da hasta pública, sob pena de se considerar sem efeito a adjudicação e a mesma poder ser efetuada ao concorrente que ofereceu o lanço de valor imediatamente inferior.

6) Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário fica obrigado:

- a) A manter em vida o animal adjudicado;
- b) Garantir boas condições de alojamento e alimentação do animal.
- c) Cumprimento das regras de identificação de equídeos previstas no Decreto – Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto.

7) Visita prévia aos animais

Os interessados poderão solicitar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças o agendamento, junto do Veterinário Municipal, de visita aos animais objeto do presente procedimento.

Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume da área do Município e na sua página eletrónica em www.cm-reguengos-monsaraz.pt

Reguengos de Monsaraz, xx de outubro de 2018.

José Gabriel Paixão Calixto
Presidente da Câmara Municipal”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 100/VP/2018; -----

----- b) Proceder à abertura de procedimento para alienação em hasta pública de três equídeos; -----

----- c) Aprovar o Edital de publicitação do procedimento, nos exatos termos consignados; -----

----- e) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Escala de turnos de serviço das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2019

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta da Proposta n.º 101/VP/2018, por si firmada em 12 de outubro de 2018, referente à escala de turnos de serviço das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2019; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 101/VP/2018

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ PARA O ANO DE 2019

Considerando:

- *A proposta apresentada pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP., atinente à emissão de parecer sobre a escala de turnos de serviço das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano 2019, nos termos do artigo 14.º do Decreto – Lei n.º 7/2011, de 10 de janeiro e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, a qual se anexa à presente proposta e aqui se dá integralmente reproduzida para todos os legais efeitos.*

Propõe-se ao Executivo Municipal:

A) A emissão de parecer favorável à proposta da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP., referente à escala de turnos de serviço das farmácias da área deste Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2019;

B) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.”

----- Outrossim, a escala de turnos de serviço das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2019, que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ



Distrito de ÉVORA

Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março
(na redacção actual)
N.º 1 ART.º 11º

DISPONIBILIDADE

2019	JANEIRO					FEVEREIRO					MARÇO				
DOM	06	13	20	27		03	10	17	24		03	10	17	24	31
SEG	07	14	21	28		04	11	18	25		04	11	18	25	
TER	01	08	15	22	29	05	12	19	26		05	12	19	26	
QUA	02	09	16	23	30	06	13	20	27		06	13	20	27	
QUI	03	10	17	24	31	07	14	21	28		07	14	21	28	
SEX	04	11	18	25		01	08	15	22		01	08	15	22	29
SAB	05	12	19	26		02	09	16	23		02	09	16	23	30

FERIADOS OBRIGATORIOS E FACULTATIVOS

1 de janeiro	5 de março	19 de abril	21 de abril	25 de abril	1 de maio
10 de junho	20 de junho	15 de agosto	5 de outubro	1 de novembro	1 de dezembro
8 de dezembro	25 de dezembro	OS MUNICIPAIS E 3ª FEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TÉCNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.			

Data de emissão: 28.08.2018



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ



Distrito de ÉVORA
Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março
(na redacção actual)
N.º 1 ART.º 11º
DISPONIBILIDADE

2019	ABRIL					MAIO					JUNHO				
	07	14	21	28		05	12	19	26		02	09	16	23	30
DOM	C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d	C d
01 SEG	B d	C d	A d	B d	C d	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d	C d
02 TER	B d	C d	A d	B d	C d	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d	C d
03 QUA	B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	A d	B d	C d	A d	B d	C d
04 QUI	B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	A d	B d	C d	A d	B d	C d
05 SEX	B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	A d	B d	C d	A d	B d	C d
06 SAB	C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d	C d

FERIADOS OBRIGATORIOS E FACULTATIVOS

1 de janeiro	5 de março	19 de abril	21 de abril	25 de abril	1 de maio
10 de junho	21 de junho	15 de agosto	5 de outubro	1 de novembro	1 de dezembro
8 de dezembro	25 de dezembro	OS MUNICIPAIS E 3ª FEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TÉCNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.			

Data de emissão: 28.08.2018

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ



Distrito de ÉVORA
Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março
(na redacção actual)
N.º 1 ART.º 11º
DISPONIBILIDADE

2019	JULHO					AGOSTO					SETEMBRO				
	07	14	21	28		04	11	18	25		01	08	15	22	29
DOM	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	A d
01 SEG	C d	A d	B d	C d	A d	B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	A d
02 TER	C d	A d	B d	C d	A d	B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	A d
03 QUA	C d	A d	B d	C d	A d	B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	A d
04 QUI	C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d	B d	C d	A d	B d	C d	A d
05 SEX	C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d	B d	C d	A d	B d	C d	A d
06 SAB	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d	C d	A d	B d	C d	A d	B d

FERIADOS OBRIGATORIOS E FACULTATIVOS

1 de janeiro	5 de março	19 de abril	21 de abril	25 de abril	1 de maio
10 de junho	21 de junho	15 de agosto	5 de outubro	1 de novembro	1 de dezembro
8 de dezembro	25 de dezembro	OS MUNICIPAIS E 3ª FEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TÉCNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.			

Data de emissão: 28.08.2018



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ



Associação Nacional das Farmácias
 Distrito de Évora
 Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março
 (na redacção actual)
 N.º 1 ART.º 11º
DISPONIBILIDADE

2019	OUTUBRO					NOVEMBRO					DEZEMBRO				
DOM	06 B d	13 C d	20 A d	27 B d		03 C d	10 A d	17 B d	24 C d		01 A d	08 B d	15 C d	22 A d	29 B d
SEG	07 B d	14 C d	21 A d	28 B d		04 C d	11 A d	18 B d	25 C d		02 A d	09 B d	16 C d	23 A d	30 B d
TER	01 A d	08 B d	15 C d	22 A d	29 B d	05 C d	12 A d	19 B d	26 C d		03 A d	10 B d	17 C d	24 A d	31 B d
QUA	02 A d	09 B d	16 C d	23 A d	30 B d	06 C d	13 A d	20 B d	27 C d		04 A d	11 B d	18 C d	25 A d	
QUI	03 A d	10 B d	17 C d	24 A d	31 B d	07 C d	14 A d	21 B d	28 C d		05 A d	12 B d	19 C d	26 A d	
SEX	04 A d	11 B d	18 C d	25 A d		01 B d	08 C d	15 A d	22 B d	29 C d	06 A d	13 B d	20 C d	27 A d	
SAB	05 B d	12 C d	19 A d	26 B d		02 C d	09 A d	16 B d	23 C d	30 A d	07 B d	14 C d	21 A d	28 B d	

FERIADOS OBRIGATORIOS E FACULTATIVOS					
1 de janeiro	5 de março	19 de abril	21 de abril	25 de abril	1 de maio
10 de junho	20 de junho	15 de agosto	5 de outubro	1 de novembro	1 de dezembro
8 de dezembro	25 de dezembro				

OS MUNICIPAIS E 3ª FEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TÉCNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.

Data de emissão: 28.08.2018

LEGENDA DAS FARMÁCIAS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Distrito de Évora

Data de emissão: 28.08.2018

A	MARTINS - REGUENGOS DE MONSARAZ	Disponibilidade
B	MODERNA - REGUENGOS DE MONSARAZ	Disponibilidade
C	FAULITOS - REGUENGOS DE MONSARAZ	Disponibilidade
d	JANES - SÃO PEDRO DO CORVA	Disponibilidade



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 101/VP/2018; -----

----- b) Emitir parecer favorável à proposta da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP., referente à escala de turnos de serviço das farmácias da área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2019; -----

----- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Revisão do subsídio atribuído à Sociedade União Perolivense (Futsal) – Ano 2018

----- O senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Proposta n.º 23/VMS/2018, por si firmada em 11 de outubro de 2018, atinente à alteração do valor do subsídio atribuído a Sociedade União Perolivense (Futsal Feminino); proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“ PROPOSTA N.º23 /VMS/2018

REVISÃO DO SUBSÍDIO ATRIBUÍDO A SOCIEDADE UNIÃO PEROLIVENSE (FUTSAL) – ANO 2018

Considerando:

- *Que o Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de fevereiro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada em reunião ordinária realizada em 12 de janeiro de 2011;*
- *Que o sobredito Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz entrou em vigor no dia 30 de março de 2011;*
- *Que nos termos do artigo 15º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz estabelecem-se factores de ponderação a ter em conta na definição dos subsídios a atribuir às associações;*
- *Que, nos termos do artigo 30º do supra referido Regulamento, o órgão executivo poderá aprovar critérios que especifiquem os factores de ponderação gerais e que regulam os apoios a conceder por sector ou actividade;*
- *Que os factores de ponderação específicos – definição de critérios de apoio ao associativismo desportivo foram aprovados em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 29 de junho de 2011;*
- *Que por deliberação tomada na reunião do órgão executivo de 31/01/2018 foram aprovados os factores de ponderação específicos- critérios de apoio ao associativismo desportivo – para o ano 2018.*
- *Que na época desportiva 2017/2018 a equipa de futsal sénior Feminina da Sociedade União Perolivense disputou o Campeonato Distrital, prova organizada pela Associação Futebol Évora;*
- *Que por despacho do Senhor Vereador da Câmara Municipal Miguel Singéis com o n.º 07/VMS/2018, datado de 14 de março de 2018, foi aprovada a atribuição a Sociedade União Perolivense- Futsal, de um subsídio para o ano de 2018 no montante pecuniário de 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) referente à modalidade de futsal sénior, atendendo à situação fáctica competitiva existente à data da concessão do apoio;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que o despacho anteriormente referido foi ratificado pelo executivo municipal em reunião ordinária realizada a 14 de março de 2018;
- Que o contrato programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2018 foi celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade União Perolivense em 27 de abril de 2018;
- Que a cláusula 5.ª do contrato programa de desenvolvimento desportivo, supra referido, consagra a possibilidade de reavaliação do subsídio atribuído em função dos resultados desportivos atingidos;
- Que o artigo 26.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz prevê, igualmente, a possibilidade de revisão dos contratos – programas;
- Que, na mesma senda, o Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, no seu artigo 21.º, prevê a possibilidade de revisão dos contratos programas de desenvolvimento desportivo;
- Que a equipa futsal Sénior feminino da Sociedade União Perolivense, participou no Campeonato Distrital, organizado pela Associação Futebol Évora, na época desportiva 2017/2018;
- Que, face ao exposto, é necessário rever o subsídio atribuído a Sociedade União Perolivense, para o ano 2018, na modalidade de futsal sénior Feminino em virtude de não participação na época desportiva 2018/2019, e efetuar uma adenda ao contrato programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o Município e a associação para o período e causa;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Nos termos da cláusula 5.ª do contrato de programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Sociedade União Perolivense para o ano de 2018, do artigo 26.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz e do artigo 21º do Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, proceder à alteração do valor do subsídio atribuído a Sociedade União Perolivense, Futsal Feminino fixando o mesmo em 2. 000 € (dois mil euros), nos termos do quadro anexo à presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
- b) Proceder à revisão do contrato programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2018, celebrado entre a autarquia e a Sociedade União Perolivense, por forma a adequá-lo à alteração do subsídio agora aprovada;
- c) Determinar ao Serviço de Desporto e Juventude e à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, a adoção dos legais procedimentos e actos administrativos e matérias inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, o quadro anexo à Proposta n.º 23/VMS/2018, que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

DESPORTO		SERVIÇOS DE DESPORTO - 2018												
Distribuição dos subsídios desportivos 2018														
Coletividades		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	Sociedade União Perolivense - Futsal Feminino	500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €									2 000,00 €
2														0,00 €
3														0,00 €
	TOTAL	500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 000,00 €
Observações:														
Os Técnicos Desporto:														

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 23/VMS/2018; -----

----- b) Nos termos da cláusula 5.ª do contrato de programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Sociedade União Perolivense para o ano de 2018, do artigo 26.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Reguengos de Monsaraz e do artigo 21º do Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, proceder à alteração do valor do subsídio atribuído à Sociedade União Perolivense (Futsal Feminino), fixando o mesmo em 2. 000 € (dois mil euros), nos termos do quadro anexo à proposta n.º 23/VMS/2018 e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; ----- c) Proceder à revisão do contrato programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2018, celebrado entre a autarquia e a Sociedade União Perolivense, por forma a adequá-lo à alteração do subsídio agora aprovada; ----- d) Determinar ao Serviço de Desporto e Juventude e à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património, a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Comunicação Prévia

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º EUR/019/2018, datada de 12 de outubro de 2018, emanada da Subunidade Orgânica de Expediente Urbanístico, que ora se transcreve na parte referente aos processos de comunicação prévia de operações urbanísticas deferidos por seu despacho: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1.

Processo 67/2018
Requerente Pedro Miguel Belo Pereira
Objeto Comunicação Prévia para obras de ampliação.
Localização Reguengos de Monsaraz
Proposta Admitida

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Declaração de caducidade do processo administrativo n.º 19/2013

----- Presente o **processo administrativo n.º 19/2013**, de que é titular LGR Sociedade Unipessoal, Lda.. -----

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/062/2018, de 11 de outubro de 2018, que ora se transcreve: -----

"Informação Técnica N.º URB/NV/062/2018

Para: Vereador Miguel Singéis
CC: _____
De: Serviço de Urbanismo

Assunto: **Declaração de caducidade do processo administrativo n.º 19/2013**

Utilização: **Arrumos**

Requerente: **LGR Sociedade Unipessoal Lda.**

Processo n.º: 19/2013

Data: Reguengos de Monsaraz, 11 de Outubro de 2018

Prédio

Matriz: Urbano

Designação: _____

Artigo: 1077

Descrição: 2434/20120629 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz

Morada: Rua das Laranjeiras



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Freguesia: Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

O presente procedimento enquadra-se nos preceitos legais previstos nos artigos 71.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

O processo encontra-se corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

4.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que existe cumprimento da estratégia de ordenamento prevista.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

5. ENQUADRAMENTO DA CADUCIDADE E LICENÇA ESPECIAL:

5.1 Caducidade:

O processo administrativo reúne as condições previstas no artigo 71.º do RJUE para que seja declarado caducado. Relativamente à audiência prévia dos interessados, não foram apresentadas pelo titular quaisquer razões com fundamento legal que impeçam a declaração de caducidade do processo.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

6. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal:

a) A declaração de caducidade do processo administrativo n.º 19/2013;"

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Declarar a caducidade do processo administrativo n.º 19/2013. -----

----- c) Notificar o titular do processo, LGR Sociedade Unipessoal Lda., do teor da presente deliberação. -----

Licenciamento para obras de alterações – aprovação dos projetos de especialidades – Processo Administrativo n.º 51/2018

----- Presente o processo administrativo n.º 51/2018, de que são titulares, **Joaquim Manuel Cardoso Pinto e Francisca Queimado Cardoso**. -----

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/063/2018, de 11 de outubro de 2018, que ora se transcreve: -----

"Informação Técnica N.º URB/NV/063/2018

Para: Vereador Miguel Singéis

CC: _____

De: Serviço de Urbanismo

Assunto: Licenciamento para obras de alterações – aprovação dos projetos das especialidades.

Utilização: Habitação

Requerente: Joaquim Manuel Cardoso Pinto e Francisca Queimado Cardoso

Processo n.º: 51/2018

Data: Reguengos de Monsaraz, 11 de outubro de 2018

Prédio

Matriz: Urbano

Designação: _____



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo:	479
Descrição:	368/19881123 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua da Alegria n.º 52-b, Santo António do Baldio
Freguesia:	Corval

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelos Requerentes para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

2.1 Antecedentes:

Os Requerentes submeteram a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de alterações, como se verifica no processo n.º 51/2018 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º URB/NV/045/2018, de 02 de agosto, do serviço de urbanismo, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 16 de agosto de 2018.

2.2 Instrução:

Foram entregues os projetos de especialidades, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 16 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores.

3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal:

a) a aprovação dos projetos de especialidades e efetivo licenciamento;

b) a notificação dos Requerentes, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE.”

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

---- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento; -----

--- c) Notificar os titulares do processo, Joaquim Manuel Cardoso Pinto e Francisca Queimado Cardoso, do teor da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

presente deliberação, bem como de que deverão requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. ----- Não se verificou qualquer intervenção. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

---- E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e trinta minutos. -----

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavei, li e subscrevi a presente ata. -----